Parecer Único ERRD nº 006/2016

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento		(x) Licenciamento Ambiental	N° do PA COPAM 10129/2007/004/2013 N° do PT COPAM ---	
		( ) Processo de Intervenção Ambiental n° 040300011061/07	APEF[1] N° 0028074	
			DAIA N° ---	
Fase do Licenciamento		Licença de Instalação Corretiva - LIC		
Empreendedor		Guanhães Energia S.A.		
CNPJ / CPF		08.157.460/0001-30		
Empreendimento		PCH Dores de Guanhães		
Classe		3		
Condicionante n°12		*Descrição*: Apresentar protocolo, junto à Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas (IEF/GCA), solicitação para abertura de processo de cumprimento de Compensação Florestal, que contemple a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração vegetal no bioma Mata Atlântica, a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) e a supressão/corte de árvores isoladas, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 73/2004, Resolução CONAMA nº 369/06 e da DN COPAM nº 114/2008, respectivamente, para deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade, órgão competente para tanto, de acordo com o inciso IX, art. 18 do Decreto Estadual nº 44.667/07.		
Localização		Dores de Guanhães		
Bacia		Rio Doce		
Sub-bacia		Rio Santo Antônio		
Área intervinda	**Área (ha)**	Microbacia	Município	Fitofisionomias afetadas
	8,97	Rio Guanhães	Dores de Guanhães	FESD – Mata Atlântica
Coordenadas: UTM 23K		Lat 721258,23	Long 7820372,56	DATUM SAD69
Área proposta	**Área (ha)**	Microbacia	Município	Destinação de área para a conservação- RPPN
	17,94	Rio Guanhães	Dores de Guanhães	FESD – Mata Atlântica
Coordenadas: UTM 23K		Lat 711901,42	Long 7899738,19	DATUM SIRGAS 2000
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF		Roberto Dayrell Ribeiro da Glória – Eng. Florestal – CREA MG/TO: 95.668 – NATIVA Serviços Ambientais Ltda. – CNPJ: 09.466.493/0001-24		

[1] Utilizada até Portaria IEF N° 02/2010.

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Introdução

O presente parecer visa analisar o processo nº 04000000049/16, Projeto Executivo de Compensação Ambiental referente à intervenção e supressão vegetal para implantação da PCH Dores de Guanhães, localizada no município de Dores de Guanhães, bacia do rio Doce, sub-bacia do rio Santo Antônio e microbacia do rio Guanhães.

A proposta de compensação ambiental em análise está relacionada a AIA n° 0028074, referente ao PA COPAM 10129/2007/004/2013 cujas condicionantes fazem referência à compensação por intervenções em vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e avaliação das propostas do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

2.2 Caracterização da Área intervinda

Uma vez que a primeira referência para a proposta de compensação ambiental em epígrafe é a caracterização da área intervinda, segue uma breve descrição da mesma de acordo com o PECF - Projeto Executivo de Compensação Florestal.

A PCHDores de Guanhães está localizada no município de Dores de Guanhães, na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, sub-bacia do Rio Santo Antônio, microbacia do Rio Guanhães.

Em síntese, toda a bacia do Rio Doce apresenta regime pluviométrico tropical, com dois períodos bem distintos. O período chuvoso se estende de outubro a março, com maiores índices no mês de dezembro, quando se observam valores de até 500mm mensais no Colégio Caraça e Braz Pires. O período seco se estende de abril a setembro, com estiagem mais crítica de junho a agosto, quando se observam totais mensais de chuva de 1mm no Alto Rio Doce. Os máximos valores ocorrem nas cabeceiras dos rios Santo Antônio e Piracicaba. As temperaturas médias anuais na bacia variam de 18°C, em Barbacena, a 24,6°C, em Aimorés. O período mais quente compreende os meses de janeiro e fevereiro, enquanto que as temperaturas mínimas ocorrem em junho e julho.

A área da propriedade insere-se do ponto de vista geológico, na Província Estrutural Mantiqueira, tendo como litologias predominantes, as rochas do Complexo Ortognáissico Guanhães, representadas por ortognaisses e granítico, granulítico, migmatítico e anfibolito.

A área de influência do empreendimento está inserida no bioma Mata Atlântica. A fitofisionomia da vegetação nativa é composta de Floresta Estacional Semidecidual, sendo caracterizada como vegetação secundária, majoritariamente em estágio médio de

regeneração, classificada de acordo com os critérios da DN COPAM nº 73/04. No levantamento florístico realizado em 2006, foram identificadas um total de 115 espéciesvegetais nos diversos ambientes investigados da PCH Dores de Guanhães, distribuídas em 42 (quarenta e duas) famílias. Dentre as espécies observadas nas parcelas amostrais, as seguintes se encontravam inseridas na "Lista Vermelha das Espécies Ameaçadas de Extinção da Flora do Estado de Minas Gerais": *Dalbergia nigra*, *Euterpe edulis* e *Guatteria villosissima*. Além das espécies classificadas como ameaçadas de extinção, verificou-se ainda a ocorrência de espécies de importância econômica e/ou ecológica, destacando-se: *Astronium graveolens, Tabebuia chrysotricha, Plathymenia foliosa, Cedrella fissilis, Aechmea lamarckei, Rhipsalis* sp e *Oeceoclades maculata.*

Com relação à caracterização e quantificação das áreas intervindas no contexto do diagnóstico apresentado, esclarece-se que o mesmo guarda coerência com as informações constantes no ato autorizativo AIA n° 0028074, referente ao N° do PA COPAM 10129/2007/004/2013.

O quadro a seguir mostra em síntese as características da área intervinda:

Área (ha)	Bacia Hidrográfica	Microbacia	Área urbana		Fitofisionomia	Estágio sucessional
			Sim	Não		
8,97	Rio Doce	Rio Guanhães		x	Floresta Estacional Semidecidual	Estágio médio

Quadro 1: Quadro apresentando a síntese das características da área intervinda.

A seguir este parecer apresenta uma análise da proposta com relação a sua adequação à legislação vigente, bem como com relação à viabilidade técnica da proposta.

2.3 Caracterização da área Proposta

De acordo com o PECF a proposta sugerida pelo empreendedor para atendimento à Compensação Florestal é destinar área de conservação mediante instituição de RPPN (Reserva Particular do Patrimônio Natural) de 17,94 ha na Fazenda Gororós, no município de Dores de Guanhães, matriculada sob o nº M-11.727.

A área é formada por Floresta Estacional Semidecidual do Bioma Mata Atlântica e encontra-se localizada na mesma propriedade adquirida para implantação da central hidrelétrica, na bacia hidrográfica do Rio Doce, sub-bacia do Rio Santo Antônio, microbacia do Rio Guanhães.
A mesma foi vistoriada para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como com relação a outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos a ser vistoriados foram definidos com base na análise de imagens satélite dos polígonos encaminhados pelo empreendedor.

Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda, à ocorrência de vegetação rupícola e de vegetação ciliar, dentre outros.

Os pontos amostrados, suas coordenadas, bem como o nome da propriedade em que se inserem estão apresentados nos quadros a seguir:

Nome da Propriedade	Ponto	Latitude	Longitude
Fazenda Gororós	1	711850,91	7899857,54
Fazenda Gororós	2	711640,00	7899805,00
Fazenda Gororós	3	711455,63	7899997,52
Fazenda Gororós	4	711052,18	7900072,97

Quadro 2: Quadro apresentando dados dos pontos amostrados na área de compensação vistoriada, coordenadas geográficas UTM, fuso 23K.

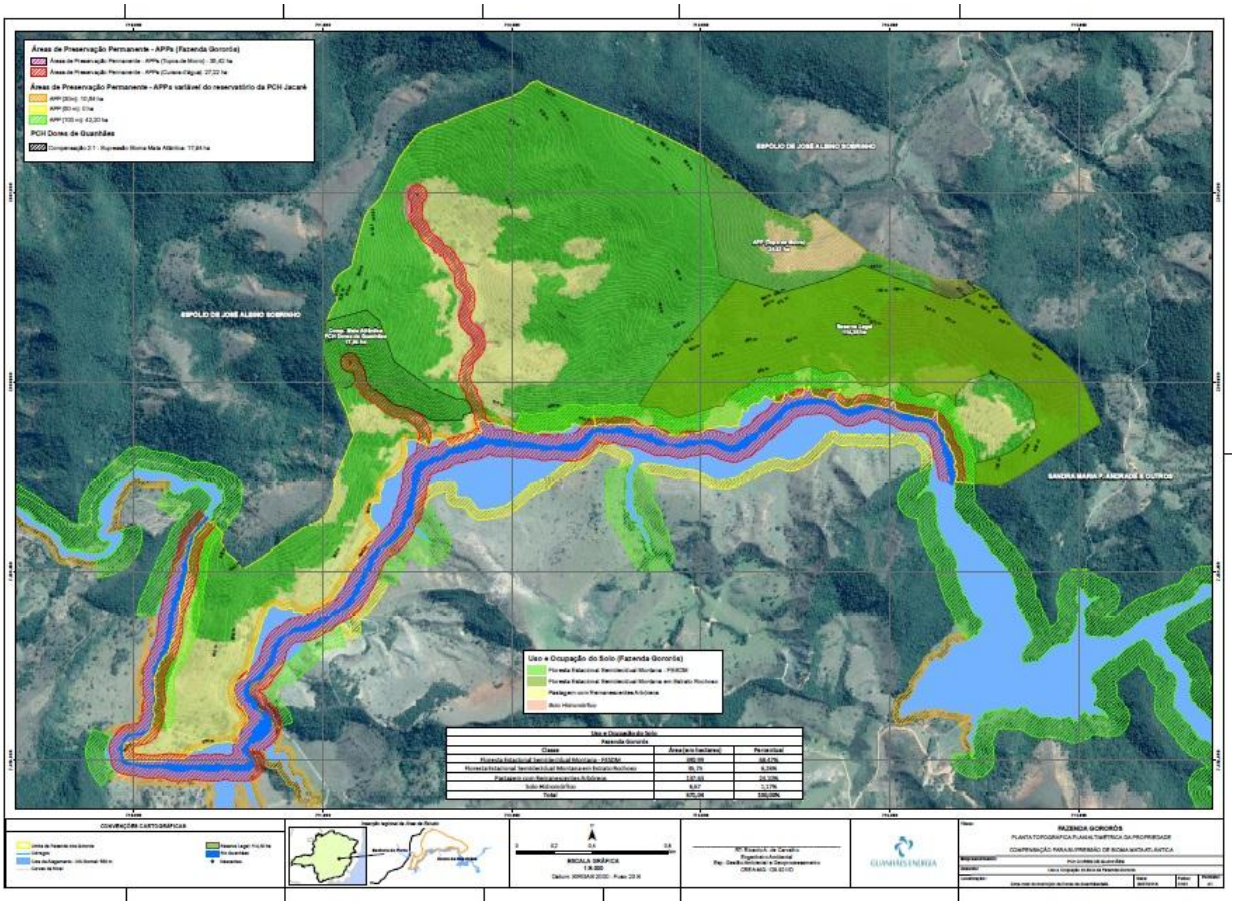

Figura 1. Imagem mostrando planta topográfica da propriedade proposta para fins de compensação ambiental.

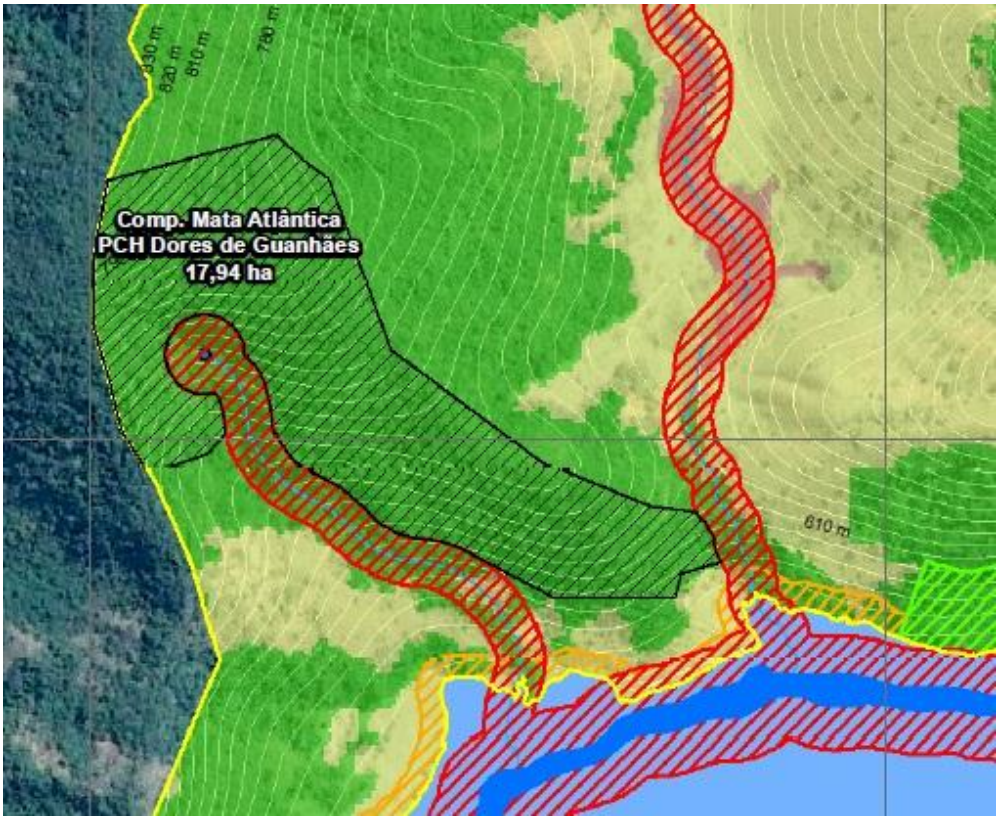

Figura 2. Aproximação da imagem mostrando as áreas propostas para compensação florestal.

A seguir a proposta em questão será avaliada em função dos requisitos legais e técnicos, a fim de se estabelecer sua adequação legal e viabilidade.

2.4 Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, a Lei Federal nº11.428 de 2006, no seu artigo 17, determina que:

> *Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.*
>
> *§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.*

O Decreto Federal nº 6.660/08, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

> *Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:*
>
> *I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou*
>
> *II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.*

Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal no que se refere à localização da área a ser compensada. Assim, entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- ✓ Na mesma bacia do rio Doce, sub-bacia do rio Santo Antônio;
- ✓ Na mesma microbacia do Rio Guanhães.

No que tange às exigências com relação à dimensão da área proposta, a SEMAD acata a Recomendação nº 05/2013 de lavra do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que recomenda ao Presidente do COPAM e todos os servidores da Secretaria a adoção de medidas entre as quais destaca-se, a "comprovação de existência de áreas aptas ao cumprimento da compensação ecológica específica ***equivalentes ao dobro da área pretendida para supressão*** *(...)*". Grifo nosso

Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área a ser suprimida possui 8,97ha e a área proposta possui 17,94ha, atingindo, portanto, o dobro da área a ser suprimida.

2.5Equivalência ecológica

O Inciso I do Art. 26 do Decreto Federal nº 6.660/08, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental por intervenção em Mata Atlântica, a área destinada para a conservação deve conter "as mesmas características ecológicas" que a área que sofreu intervenção.

Para avaliação deste requisito partir-se-á da análise da equivalência das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, consolidado no quadro a seguir:

Área intervinda			Área a ser compensada (ha) 2:1	**Área proposta**		
Município: Dores de Guanhães				Município: Dores de Guanhães		
Microbacia: Rio Guanhães				Microbacia: Rio Guanhães		
Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional		Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional
8,97	Floresta Estacional Semidecidual	Estágio médio.		17,94	Floresta Estacional Semidecidual	Estágio médio a avançado.

Quadro 3: Quadro apresentando informações sobre a equivalência ecológica ente a área afetada e área proposta.

Em vistoria constatou-se que os pontos amostrados correspondiam à descrição apresentada no PECF em termos de ocorrência de fitofisionomias e seus estágios sucessionais. As fotos a seguir mostram imagens dos pontos amostrados nas quais pode-se observar suas características com relação aos aspectos citados:

Foto 1. Vista do dossel da floresta em estágio avançado de regeneração natural.

Foto 2. Serapilheira no interior da floresta.

Foto 3. Presença de bromélias (plantas epífitas), indicadoras de estágio de regeneração natural.

Foto4. Vista geral da área de compensação.

Foto 5. Vista do interior da floresta com destaque para a orquídea (planta epífita), indicadora de estágio de regeneração natural.

Foto 6. Vista do interior da floresta em estágio avançado de regeneração natural.

Foto 7. Vista do interior da floresta mostrando as lianas, indicadoras de estágio de regeneração natural.

Foto 8. Vista geral da área de compensação ao fundo.

Foto 9. Vista geral da área de compensação.

Com base no PECF e nas vistorias realizadas, foram avaliados os critérios a seguir que completam a análise preliminar:

- ✓ Correspondência de elementos abióticos relevantes

A área de compensação está localizada na mesma propriedade da área de empreendimento, os dados abióticos que podem interferir na biodiversidade local tais como a altitude, pluviosidade, temperatura média e até mesmo solo/substrato são os mesmos.

Tal equivalência de dados pode aumentar a possibilidade de similaridade de processos ecológicos.

- ✓ Correspondência em termos de biodiversidade

Ambas as áreas possuem semelhança sob o ponto de vista de suas riquezas relativas. Com base na legislação vigente para a fitofisionomia de Mata Atlântica, a classificação dos estágios sucessionais das formações florestais foi realizada por meio da Resolução CONAMA n.º 392/2007 e DN COPAM nº 73/2004.

Foi verificado in loco que a área se encontra no estágio sucessional secundário em estágio médio a avançado, com base na Resolução CONAMA 392/07, onde foi possível visualizar a formação de três estratos bem definidos: dossel, sub-dossel e sub-bosque, sendo este último menos expressivo. O dossel apresenta altura superior a 12m de altura, com ocorrência de algumas árvores emergentes com até 25m; e espécies lenhosas com distribuição diamétrica de grande amplitude, com média de diâmetro superior a 18cm. Há a presença de cipós,

porém não muito abundantes. Há serapilheira presente, mas com quantidade variando em função da localização na paisagem;

Em ambos os estágios e áreas foram vistos alguns indivíduos arbustivos das famílias Piperaceae, Rubiaceae e Melastomataceae; e herbáceos pertencentes às famílias Acanthaceae, Asteraceae, Cyperaceae, Dilleniaceae e Poaceae, além de algumas pteridófitas.

As espécies indicadoras visualizadas na área foram: *Guarea guidonia* (marinheiro), *Anadenanthera colubrina* (angico branco), *Piptadenia gonoacantha* (pau-jacaré), *Platypodium elegans* (jacaranda-canzil), *Acacia polyphylla* (monjolo), *Apuleia leiocarpa* (garapa), *Andira fraxinifolia* (angelim), *A. anthelmia* (angelim de morcego), *Croton floribundus* (capixingui), *C. urucurana* (sangra-d'agua), *Cedrela fissilis* (cedro), *Cabralea canjerana* (canjerana), *Allophylus edulis* (chal-chal), *meliosma itatiaiae* (clavija), *Copaifera langsdorfii* (pau-d'oleo), *Cecropia hololeuca* (embaúba-prateada), *C. pachystachya* (embaúba-branca), *C. glaziovii* (embaúba vermelha), *Cupania vernalis* (camboatá), *C. zanthoxyloides* (cupania-veludo), *Dalbergia nigra* (jacarandá-cabiúna), *D. brasiliensis* (jacarandá-branco), *Inga vera* (ingá-pequeno), *I. laurina* (ingá-banana),*I. edulis* (ingá-feijão), *Joannesia princeps* (cotieira), *Lonchocarpus* sp. (imbira-de-sapo), *Mabea fistulifera* (canudo-de-pito), *Machaerium* sp. (jacarandá), *Melanoxylon brauna* (braúna-preta), *Toulicia laevigata* (brauninha), *Matayba elaeagnoides* (Miguel-pintado), *Nectandra membranacea* (canela ferrugem), *Miconia* sp. (pixirica), *Sparattosperma leucanthum* (cinco-folhas-branca), *Myrcia* spp. (piúna), *Himatanthus* spp. (agoniada), *Vochysia dasyantha* (pau-de-tucano), *Xylopia brasiliensis* (pindaiba), *X. sericea* (pimenta-de-macaco), *Siparuna guianensis* (negamina), *S. brasiliensis* (limão-bravo), *Senna multijuga* (farinha-seca), *S. macranthera* (fedegoso), *Dictyoloma vandellianum* (tingui), *Bathysa* sp. (quina), *Pouteria venosa* (bapeba), *Protium heptaphyllum* (breu-branco), *Luehea grandiflora* (açoita-cavalo), *Ocotea* sp. (canela-vermelha), *Clusia* sp. (clúsia), *Humiriastrum dentatum* (umiri), *Ficus adhatodifolia* (gameleira), *Syagrus romanzoffiana* (jerivá), *Trema micrantha* (grandiuva), *Handroanthus serratifolius* (ipê-amarelo), *Cybistax antisyphilitica* (ipê verde), *Hyptidendron asperrimum* (roxinho), *Maclura tinctoria* (tatajuba), *Plathymenia foliosa* (vinhático), *Bauhinia forficata* (pata-de-vaca), *Machaerium hirtum* (jacarandá-de-espinho), *Tabernaemontana hystrix* (leiteira), *Alseis floribunda* (quina-de-São-Paulo),*Sorocea bonplandii* (folha-da-serra), *Swartzia oblata* (grão-de-bode), *Pseudobombax grandiflorum* (embiruçu), *Schefflera morototoni* (mandiocão), *Aspidosperma parviflorum* (guatambu), *Hymenaea courbaril* (jatobá), *Jenipa americana* (jenipapo), *Byrsonima sericea* (murici), *Marlierea tomentosa* (marliéria), *Ceiba speciosa* (paineira-rosa), *Eugenia robustovenosa* (araçá-grande), *Schinus terebinthifolia* (aroeira-vermelha), além de taquaras e bambus não identificados.

Algumas espécies arbóreas ameaçadas de extinção e/ou de importância econômico ecológica foram observadas na área de compensação do empreendimento, em densidades variáveis de baixa a média, destacando-se: *Handroanthus serratifolius* (ipê-amarelo), *Melanoxylon brauna* (braúna preta), *Dalbergia nigra* (jacarandá cabiúna) e *Euterpe edulis* (palmito).

Pelas características apresentadas e visualizadas durante a vistoria, a vegetação é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana (altitude superior a 500m) em estágio médio a avançado de regeneração, confirmando assim a correspondência em termos de biodiversidade entre as áreas a serem suprimidas pelo empreendimento e a área pleiteada para a compensação.

- ✓ Ocorrência de espécies invasoras

A área vistoriada não apresentava espécies invasoras, que são indicadores importantes de áreas com distúrbios ambientais.

- ✓ Ocorrência de indicadores de degradação ambiental

Não foram encontradas indicadores de degradação ambiental, tais como voçorocas dentre outros aspectos relevantes para a integridade e conservação da área.

Assim, considerando-se os aspectos analisados, este parecer entende que a proposta apresentada pelo empreendedor atende os requisitos estabelecidos pela legislação vigente, no que ser refere à equivalência ecológica.

2.6 Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.

A legislação ambiental prevê três formas básicas de cumprimento da compensação por intervenção em Mata Atlântica, sendo a proposta do empreendedor analisado sob a luz destas possibilidades e com base na legislação aplicável a cada uma delas:

2.6.1 Destinação de área para a Conservação

Formas jurídicas de Destinação de Áreas para a Conservação

O Art. 27 do Decreto Federal nº 6.660/08 assim se refere às formas de destinação de área para a conservação:

> *Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 1o do art. 26, poderá constituir **Reserva Particular do Patrimônio Natural**, nos termos do art. 21 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão florestal em caráter permanente conforme previsto no art. 44-A da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal. (g.f.)*

A nível estadual e em consonância com o referido decreto, a Portaria IEF nº 30/2015, nos seus Art.1º e 2º, respectivamente, caracterizam os documentos técnicos necessários e instrumentos jurídicos e para a aplicação das diferentes formas de compensação previstas.

- ✓ Criação de RPPN

No caso da opção por RPPN o Art. 3º da Portaria, prevê que a análise deve se dar de forma conjunta com aGCAP - Gerencia de Criação de Área Protegidas do IEF, e de acordo com o Decreto Estadual nº 39.401/1998 que regulamenta esta matéria. Destaca-se que oAnexo II à mesma portaria, no Termo de Referência do PECF prevê também a necessidade de atendimento ao Decreto Federal Nº 5746/ 2006, de modo que a proposta deve atender ambas as legislações aplicáveis.

A conclusão da vistoria é favorável a criação da RPPN, uma vez que a área pleiteada não é um fragmento isolado e está inserida em uma propriedade maior que será toda adquirida para fins de compensação ambiental e transformada em RPPN, aumentando sua relevância para a conservação dos corpos hídricos, da fauna e flora local. Contudo, a criação desta Reserva Particular do Patrimônio Natural deverá ser chancelada pela Gerência de Criação de Áreas Protegidas, sendo necessário o empreendedor observar os procedimentos estabelecidos pela gerência para constituição da unidade de conservação.

2.7 Síntese da análise técnica

A proposta realizada mediante o PECF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer está consolidada no quadro a seguir:

Área intervinda		**Área proposta**					
Fitofisionomia /estágio sucessional	**Área (ha)**	**Fitofisionomia / estágio sucessional**	**Área (ha)**	**Sub-bacia**	**Propriedade**	**Forma de compensação**	**Adequada (S/N)**
FESD/Estágio médio.	8,97	FESD/Estágio médio a avançado.	17,94	Rio Santo Antônio	Fazenda Gororós	RPPN	Sim

Quadro 4: Quadro apresentando a síntese da análise técnica.

Conforme apreende-se do quadro acima a proposta apresentada pelo PECF em tela está adequada à legislação vigente.

3 CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado com o fito de apresentar propostas visando compensar florestalmente intervenções realizadas no bioma de Mata Atlântica para fins de implantação das estruturas relacionadas a geração de energia.

O processo foi protocolado em 12 de janeiro de 2016. Foram solicitadas informações complementares em 30 de Março de 2016 através do OFICIO SISEMA/IEF/CPB-ERRD n°

07/16, porém a empresa só apresentou a documentação requisitada em 03 de agosto de 2016, quando foi possível a análise das informações complementadas no processo.

A priori, considerando-se o disposto na Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, tem-se que o processo encontra-se devidamente formalizado, haja vista a apresentação de toda a documentação e estudos técnicos exigidos pela legislação aplicada à espécie, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto as propostas apresentadas.

Atendo-se primeiramente à proposta apresentada pela empresa visando compensar a intervenção realizada no bioma de mata atlântica, infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que a proposta atende aos requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o Art. 26 do Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, pelo fato de se amoldar aos requisitos de proporcionalidade de área; localização quanto à bacia hidrográfica e, ainda, características ecológicas, senão vejamos:

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é o superior ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação n° 005/2013 lavrada pelo Ministério Público de Minas Gerais, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro. Em números concretos, os estudos demonstram que foram suprimidos no bioma de Mata Atlântica um total de 8,97ha, sendo ofertado à título de compensação uma área de 17,94ha. Logo, o critério quanto à proporcionalidade de área foi atendido.

Quanto à conformidade locacional, inequívoca é a sua conformidade, haja vista o que demonstra o Quadro 3 do presente parecer, através da qual é possível verificar que as medidas compensatórias propostas pelo interessado serão realizadas na mesma sub bacia do empreendimento. Portanto, critério espacial atendido.

No que se refere à característica ecológica, vislumbra-se das argumentações técnicas empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, que ouso atual informado nos projetos executivos onde serão implantados as prescrições técnicas e as compensações florestais propriamente ditas guardam conformidade com as aferições realizadas *in locu*.

Ressalto que a Servidão Florestal deverá ser gravada no registro do imóvel em caráter permanente/perpetuo, artigo 27 do Decreto Federal 6.660/2007:

> *Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 26, poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão florestal em caráter permanente conforme previsto no art. 44-A da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.*
>
> *Parágrafo único. O órgão ambiental competente promoverá vistoria prévia na área destinada à compensação para avaliar e atestar que as*

características ecológicas e a extensão da área são equivalentes àquelas da área desmatada.

Isto posto, considerando que a proposta apresentada no PECF em tela não encontra óbices legais, recomenda-se que a mesma seja aprovada, contudo a proposta para criação da RPPN deverá ser objeto de análise GCAP.

4 - CONCLUSÃO

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 18 do Decreto Estadual nº 44.667/2007.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem com a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECF e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 30 dias.

Ressalvado que a criação da RPPN deverá ser objeto de análise da GCAP, devendo o empreendedor submeter aos procedimentos estabelecidos pela gerência.

Caso o empreendedor ou requerente não assine e/ou não publique o Termo de Compromisso nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e/ou à publicação do termo, sob pena de solicitação das providências cabíveis à presidência do COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação Florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Governador Valadares, 02 de setembro de 2016.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Júnia Kruk Almeida e Silva	Analista Ambiental / Eng. Florestal	1124876-2	

Rosane Nalon de Andrade	Analista Ambiental/Bióloga	1084233-4	
Talita Camille da Silva Raminho	Assistente Jurídico	1330521-4	

DE ACORDO:

EDENILSON CREMONINI RONQUETI
1147773-4